

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 047, DE 10 DE MAIO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a V.Exas. o Projeto de lei anexo, “*autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.376.010,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e dez reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que informa ter a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), condicionado que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá. A matéria foi subdividida em três projetos, sendo os outros dois tratados nas Mensagens 048 e 049, também endereçadas a essa Edilidade.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

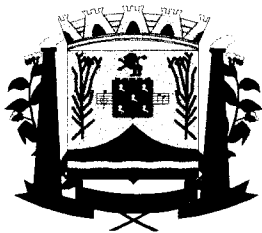
Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 013 (SME), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Em se tratando de recursos recebidos da União, como complementação do VAAT, invocamos a tramitação em regime de urgência, para que os recursos possam ser colocados à disposição da comunidade ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$1.376.010,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e dez reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT - Valor Anual Total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023, até o limite de R\$1.376.010,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e dez reais), recursos provenientes da União, para complementação ao FUNDEB, denominado como Valor Anual Total por Aluno - VAAT, definido pela Portaria Interministerial nº 07, de 29 de novembro de 2022, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

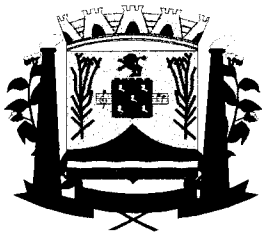
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	05	Divisão de Apoio Pedagógico/FUNDEB
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0026	Gestão e Inovação Pedagógica
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche/FUNDEB-VAAT
Elemento despesa	3190.04	Contratação por Tempo Determinado
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais
Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	900.000,00	Novecentos mil reais
Elemento despesa	3190.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	10.000,00	Dez mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Elemento despesa	3191.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	100.000,00	Cem mil reais
Elemento despesa	3390.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	5.000,00	Cinco mil reais
Elemento despesa	3390.30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	20.000,00	Vinte mil reais
Elemento despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	1.000,00	Hum mil reais
Elemento despesa	3390.46	Auxílio Alimentação
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	60.000,00	Sessenta mil reais
Elemento despesa	3390.49	Auxílio Transporte
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	60.000,00	Sessenta mil reais
Elemento despesa	3390.93	Indenizações e Restituições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	10,00	Dez reais
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Valor (R\$)	20.000,00	Vinte mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim, conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a efetivação do excesso de arrecadação na respectiva fonte (DR 1542), no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das dotações de despesas (fichas orçamentárias).

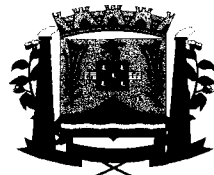
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite da efetivação e realização dos créditos por excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Previsão de Receita VAAT 2023

JAN	FEV	MAR	ABRI	MAI	JUN	JULH	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
163.281,89	179.610,08	195.938,27	212.266,46	228.594,64	244.922,83	253.150,73	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02	281.251,02

g v.b

Documento assinado digitalmente

SAMUEL GAZOLLA LIMA

Data: 04/05/2023 10:59:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
Ubá -MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	013
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE(S) GESTORA(S):	Secretaria Municipal de Educação	DATA:	13/04/2022
------------------------	----------------------------------	-------	------------

CLASSIFICAÇÃO FUNIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
020605 12.365.0026..NOVA 319004	NOVA	542 (VAAT)			200.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 319011	NOVA	542 (VAAT)			900.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 319013	NOVA	542 (VAAT)			10.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 319113	NOVA	542 (VAAT)			100.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339008	NOVA	542 (VAAT)			5.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339030	NOVA	542 (VAAT)			20.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339039	NOVA	542 (VAAT)			1.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339046	NOVA	542 (VAAT)			60.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339049	NOVA	542 (VAAT)			60.000,00	
020605 12.365.0026..NOVA 339093	NOVA	542 (VAAT)			10,00	
020605 12.365.0026..NOVA 449052	NOVA	542 (VAAT)			20.000,00	

JUSTIFICATIVA

dez) relacionado ao recebimento dos valores de VAAT - Valor Anual Total por Aluno, definido pela Portaria interministerial nº. 07 de 29 de dezembro de 2002, que estabelece as estimativas, os valores e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o exercício de 2023, do VAAT, e que não foi previsto no orçamento de 2023.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), condicionou que somente são habilitados a receber a complementação do VAAT os entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

A modalidade do VAAT, Valor Anual Total por aluno, previsto na lei 14.113/2020 define também em quais áreas poderão ser investidos os recursos, sendo:

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Assim, contamos com a aprovação do referido PL para fortalecer os investimentos na educação municipal, notadamente no segmento da educação infantil, como a construção da creche EM Nair de Araújo, já em andamento no bairro Palmeiras.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
-----------------	--	--	--

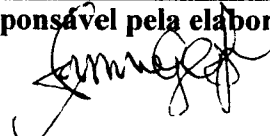
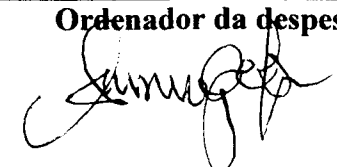
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

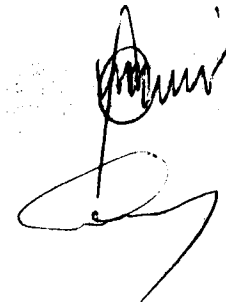
Responsável pela elaboração do TCA		Ordenador da despesa		Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
g v.b	Documento assinado digitalmente GUSTAVO DE MELO SARTORI Data: 03/05/2023 14:14:05 0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	g v.b	Documento assinado digitalmente SAMUEL GAZOLLA LIMA Data: 04/05/2023 10:59:38 0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Aprovado pela JEOF em:	
				Lei nº:	
				(APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	

CONTA BANCARIA:

SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADACÃO)

Responsável pela elaboração do TCA   (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa  (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2023 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à

Art. 1º Aprovar a eleição do Sr. Eduardo Kenji Takahash para o cargo de Diretor Presidente de WILLIS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA

Art. 2º Aprovar a consolidação do ato constitutivo de WILLIS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., em face da 29ª alteração contratual.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA PONTES DE MIRANDA BOMFIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e a correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das Complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.208,46 (cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.180,24 (oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e I a IX do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao exercício de 2023, desdobrados por estado, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Ministro de Estado da Economia
Substituto

ANEXO I																								
Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022																								
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF - 2023																								
Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.133/2020) - R\$1,00																								
UF	ENSINO PÚBLICO														INSTITUIÇÕES CONVENIADAS									
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	CRECHE INTE- GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FÍNAS URBANA	SÉR. FÍNAS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFES- SIONAL	ESPECIAL	INDIG./ QUÍL.	AVAIL. PROCES- SO			INT. ED. PROFES- SIONAL					
AC	7.910,07	7.910,07	7.301,60	6.693,14	6.084,67	6.997,37	6.693,14	7.301,60	7.910,07	7.605,84	7.910,07	7.910,07	7.910,07	7.301,60	7.301,60	7.301,60	7.910,07	7.910,07	6.693,14	4.867,74	7.910,07	6.693,14	7.301,60	7.301,60
AL	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
AM	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
AP	9.720,55	9.720,55	8.972,81	8.225,08	7.477,34	8.598,95	8.225,08	8.972,81	9.720,55	9.346,84	9.720,55	9.720,55	9.720,55	8.972,81	8.972,81	8.972,81	9.720,55	9.720,55	8.225,08	5.989,73	9.720,55	8.225,08	8.972,81	8.972,81
BA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
CE	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
DF	6.878,67	6.878,67	6.349,54	5.820,41	5.291,29	6.084,98	5.820,41	6.349,54	6.878,67	6.614,11	6.878,67	6.878,67	6.878,67	6.349,54	6.349,54	6.349,54	6.878,67	6.878,67	5.820,41	4.233,03	6.878,67	5.820,41	6.349,54	6.349,54
ES	6.909,47	6.909,47	6.377,97	5.846,47	5.314,98	6.112,22	5.846,47	6.377,97	6.909,47	6.643,72	6.909,47	6.909,47	6.909,47	6.377,97	6.377,97	6.377,97	6.909,47	6.909,47	5.846,47	4.251,98	6.909,47	5.846,47	6.377,97	6.377,97
GO	7.324,46	7.324,46	6.761,04	6.197,62	5.634,20	6.475,31	6.197,62	6.761,04	7.324,46	7.043,75	7.324,46	7.324,46	7.324,46	6.761,04	6.761,04	6.761,04	7.324,46	7.324,46	6.197,62	4.507,36	7.324,46	6.197,62	6.761,04	6.761,04
MA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
MG	7.136,75	7.136,75	6.587,77	6.038,79	5.489,81	6.311,28	6.038,79	6.587,77	7.136,75	6.862,26	7.136,75	7.136,75	7.136,75	6.587,77	6.587,77	6.587,77	7.136,75	7.136,75	6.038,79	4.397,84	7.136,75	6.038,79	6.587,77	6.587,77
MS	8.407,64	8.407,64	7.760,90	7.114,16	6.467,42	7.417,53	7.114,16	7.760,90	8.407,64	8.084,27	8.407,64	8.407,64	8.407,64	7.760,90	7.760,90	7.760,90	8.407,64	8.407,64	7.114,16	5.113,83	8.407,64	7.114,16	7.760,90	7.760,90
MT	8.309,68	8.309,68	7.670,48	7.031,27	6.392,06	7.350,87	7.031,27	7.670,48	8.309,68	7.990,06	8.309,68	8.309,68	8.309,68	7.670,48	7.670,48	7.670,48	8.309,68	8.309,68	7.031,27	5.113,83	8.309,68	7.031,27	7.670,48	7.670,48
PA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
PB	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
PI	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
PR	7.093,95	7.093,95	6.548,26	6.027,57	5.458,46	6.275,41	6.027,57	6.548,26	7.093,95	6.821,10	7.093,95	7.093,95	7.093,95	6.548,26	6.548,26	6.548,26	7.093,95	7.093,95	6.027,57	4.365,51	7.093,95	6.027,57	6.548,26	6.548,26
RJ	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
RN	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.771,00	6.771,00	6.771,00	6.250,15	6.250,15	6.250,15	6.771,00	6.771,00	5.729,31	4.166,77	6.771,00	5.729,31	6.250,15	6.250,15
RO	8.725,57	8.725,57	8.054,37	7.383,18	6.711,98	7.716,78	7.383,18	8.054,37	8.725,57	8.399,87	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.054,37	8.054,37	8.054,37	8.725,57	8.725,57	7.383,18	5.369,58	8.725,57	7.383,18	8.054,37	8.054,37
RS	9.922,91	9.922,91	9.159,61	8.396,31	7.633,01	8.777,96	8.396,31	9.159,61	9.922,91	9.541,26	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.159,61	9.159,61	9.159,61	9.922,91	9.922,91	8.396,31	6.106,41	9.922,91	8.396,31	9.159,61	9.159,61
SE	8.055,88	8.055,88	7.436,20	6.816,52	6.196,83	7.126,36	6.816,52	7.436,20	8.055,88	7.746,20	8.055,88	8.055,88	8.055,88	7.436,20	7.436,20	7.436,20	8.055,88	8.055,88	6.816,52	4.957,47	8.055,88	6.816,52	7.436,20	7.436,20
SC	7.751,11	7.751,11	7.154,87	6.558,62	5.962,40	6.856,75	6.558,62	7.154,87	7.751,11	7.452,99	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.154,87	7.154,87	7.154,87	7.751,11	7.751,11	6.558,62	4.769,42	7.751,11	6.558,62	7.154,87	7.154,87
SP	7.680,59	7.680,59	7.080,78	6.490,96	5.900,35	6.784,37	6.490,96	7.080,78	7.680,59	7.485,19	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.080,78	7.080,78	7.080,78	7.680,59	7.680,59	6.490,96	4.726,52	7.680,59	6.490,96	7.080,78	7.080,78
SP	7.799,06	7.799,06	7.199,13	6.599,20	5.999,27	6.899,17	6.599,20	7.199,13	7.799,06	7.499,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.199,13	7.199,13	7.199,13	7.799,06	7.799,06	6.599,20	4.799,42	7.799,06	6.599,20	7.199,13	7.199,13
TO	8.849,25	8.849,25	8.168,53	7.487,82	6.807,11	7.827,18	7.487,82	8.168,53	8.849,25	8.528,89	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.168,53	8.168,53	8.168,53	8.849,25	8.849,25	7.487,82	5.455,69	8.849,25	7.487,82	8.168,53	8.168,53

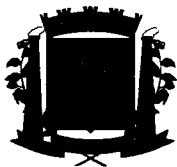


UF	Ente Federado	Código	Valor anterior à complementação VAAT (R\$)	Valor com complementação VAAT (R\$)	Complementação do VAAT (R\$)	Indicador de educação infantil (II) - Percentual da complementação do VAAT	Vinculação à Educação Infantil (III) - Percentual da complementação do VAAT
BA	BAHIA	221204	3.700,90	8.180,24	7.947,691,53	16,15	16,15
MA	SANTA RITA	221004	3.709,10	8.180,24	59.944.810,19		
MA	SERGIANO DO MARANHÃO	2112789	3.745,38	8.180,24	25.827,572,88		
BA	CAMPUS GRANDE	170506	4.113,17	8.180,24	14.500.428,95		
MA	MURITIBA	292200	4.392,20	8.180,24	33.707.433,47		
PR	CAMPINAS DO PIAUI	194168	4.391,68	8.180,24	7.705.941,64		
PR	URUAUNA	253494	4.439,35	8.180,24	15.048.490,11		
AL	MADEIRA	220609	4.479,52	8.180,24	18.961.392,78		
BA	NOVO TRINTEIRO	293050	4.590,50	8.180,24	13.437.110,26		
BA	SAFACU	293602	4.602,49	8.180,24	26.755.712,42		
MA	MALHADA DE PEDRAS	292004	4.639,33	8.180,24	10.248.230,44		
PR	FARTURA DO PIAUI	2203750	4.631,73	8.180,24	7.451.340,73		
PR	TRINTEIRO	251805	4.663,34	8.180,24	9.066.693,83		
AL	JUNDIA	270908	4.701,42	8.180,24	7.078.879,34		
MA	MAPA DO MARANHÃO	2100550	4.709,91	8.180,24	11.308.808,88		
AL	QUIXABEIRA	2925931	4.838,65	8.180,24	14.566.522,42		
AL	INHAPI	270304	4.856,98	8.180,24	19.880.233,99		
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210600	4.861,99	8.180,24	23.145.835,42		
PR	RIACHO RIO	2208858	4.881,02	8.180,24	6.609.918,70		
BA	PEROIMAS	2805109	4.885,28	8.180,24	7.871.990,65		
BA	CANSAICO	290808	4.901,15	8.180,24	53.844.434,10		
BA	BRASILEIRA	290900	4.919,60	8.180,24	6.750.505,18		
BA	SAO FELIPE	2929107	4.946,53	8.180,24	19.566.643,67		
AL	LAGOA DA CANOA	2704104	5.006,25	8.180,24	24.268.509,36		
AL	CURBAIS	2203230	5.010,04	8.180,24	6.146.944,35		
AL	GRAU DO PONCIANO	2702900	5.047,78	8.180,24	58.858.090,70		
PR	CURBALINHOS	2202355	5.067,68	8.180,24	4.595.382,32		
PR	NOSSA SENHORA DOS	2208003	5.085,74	8.180,24	15.155.773,86		
CE	MONSENHOR TABOSA	1308609	5.090,85	8.180,24	18.235.474,83		
PR	PEREBOA	1505602	5.102,81	8.180,24	8.987.552,86		
AL	BOCA DA MATIA	2210001	5.111,47	8.180,24	22.902.947,18		
MA	SAO BERNARDO	2110009	5.112,63	8.180,24	44.658.089,80		
BA	AFONSO CUNHA	2100105	5.232,15	8.180,24	10.801.812,09		
PR	BARRO DOURADO	2101408	5.238,81	8.180,24	4.428.186,33		
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	2110401	5.239,74	8.180,24	21.208.963,50		
CE	SOLIMOPOLIS	2313005	5.242,02	8.180,24	15.052.828,78		
PR	GUINHEM	2506400	5.253,39	8.180,24	11.390.779,68		
BA	ARUAMA	2906003	5.253,54	8.180,24	4.327.789,98		
PR	UNIAO	2221100	5.268,71	8.180,24	33.746.253,95		
CE	AVEIRO LOPES	2201101	5.273,72	8.180,24	9.102.205,38		
PR	MASSAPE	2308005	5.278,18	8.180,24	29.131.500,81		
PR	SAO MIGUEL DO TAPUIO	2210409	5.298,68	8.180,24	14.233.618,35		
PR	POCO DANTAS	2510318	5.298,88	8.180,24	5.488.219,18		
MA	PRESIDENTE VARGAS	2109004	5.308,97	8.180,24	13.854.792,55		
MA	MANGUEIRAS DO MARANHÃO	2106022	5.311,25	8.180,24	9.682.214,98		
BA	ANDARAIA	2901353	5.318,81	8.180,24	13.621.121,86		
MA	BOA VISTA DO GUARUP	2210120	5.321,44	8.180,24	9.330.289,28		
BA	CERRO DANTAS	2907806	5.325,83	8.180,24	25.551.680,48		

ANEXO II											
PROGNÓSTICO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAT AO FUNDO 2023 (R\$ 16,15 de R\$ 14.113/2020)											
ESTADOS											
BAHIA	CEREA	MARANHÃO	PARÁ	PARANÁ	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO DE JANEIRO	RIO GRANDE DO NORTE	TOTAL		
44.939.164,21	200.728.548,48	162.811.445,42	220.819.275,00	230.247.246,18	32.166.729,79	77.544.739,22	63.292.551,77	24.853.577,99	796.544,09	1.247.752.193,09	JAN
48.724.680,63	78.800.022,34	220.801.917,82	179.092.589,96	242.967.202,50	35.383.402,77	79.799.213,14	69.621.806,94	876.195,21	876.195,21	1.237.227.412,40	FEV
53.154.697,05	85.961.660,71	195.373.734,50	265.055.130,00	276.996.695,42	38.600.075,74	87.053.687,06	75.951.062,13	29.824.287,59	965.848,93	1.348.702.419,71	MAR
57.583.713,47	260.947.106,52	211.654.879,04	287.143.057,51	299.971.420,04	41.816.748,72	94.308.160,98	82.280.317,30	32.309.644,89	1.035.503,42	1.462.177.851,02	ABR
62.012.229,88	281.010.960,87	227.936.023,58	309.230.985,01	323.046.144,66	45.032.421,70	101.562.634,90	88.609.572,47	34.795.002,20	1.115.157,53	1.574.653.070,33	MAI
66.442.746,31	301.092.815,23	331.318.912,51	346.130.869,28	346.130.869,28	48.250.094,68	108.817.108,83	94.938.827,65	37.380.359,49	1.194.811,64	1.687.128.289,64	JUN
66.442.746,31	301.092.815,23	331.318.912,51	346.130.869,28	346.130.869,28	48.250.094,68	108.817.108,83	94.938.827,65	37.380.359,49	1.194.811,64	1.687.128.289,64	JUL
66.442.746,31	301.092.815,23	331.318.912,51	346.130.869,28	346.130.869,28	48.250.094,68	108.817.108,83	94.938.827,65	37.380.359,49	1.194.811,64	1.687.128.289,64	AUG
70.872.262,73	321.165.669,57	353.406.840,01	369.195.593,89	369.195.593,89	51.666.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	1.799.603.508,95	SET
70.872.262,73	321.165.669,57	353.406.840,01	369.195.593,89	369.195.593,89	51.666.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	1.799.603.508,95	OCT
70.872.262,73	321.165.669,57	353.406.840,01	369.195.593,89	369.195.593,89	51.666.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	1.799.603.508,95	NOV
70.872.262,73	321.165.669,57	353.406.840,01	369.195.593,89	369.195.593,89	51.666.767,66	116.071.582,75	101.268.082,83	39.765.716,79	1.274.465,74	1.799.603.508,95	DEZ
132.885.492,62	214.909.151,82	602.434.336,22	662.637.824,99	692.241.738,55	96.500.189,36	217.634.217,64	188.877.655,27	74.560.719,00	2.388.623,36	3.374.256.579,24	JAN/2024 (*)
986.593.841,14	1.432.727.678,85	4.017.510.869,56	4.417.585.500,08	4.614.944.923,66	643.934.595,74	1.450.894.784,35	1.256.851.035,33	497.071.459,89	15.930.821,91	72.495.043.861,82	TOTAL

BR	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25	8.849,25
TO	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06	7.799,06
SP	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59	7.680,59
SE	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11	7.751,11
SC	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88	8.055,88
RS	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91	9.922,91
RO	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57	8.725,57

[illegible]



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

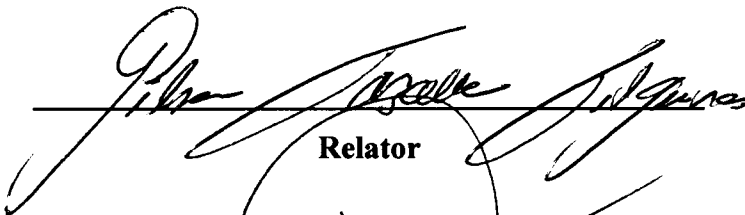
PROJETO DE LEI N.º 72/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

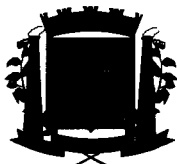
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

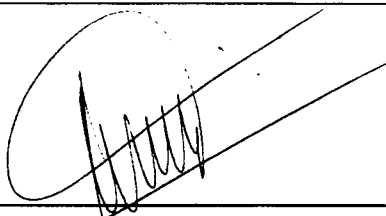
PROJETO DE LEI N.º 72/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

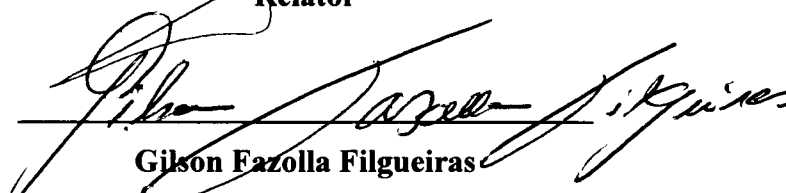
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 15 de maio de 2023.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente